MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 033, de 18 de agosto de 1970

Revoga a Circular nº 18/70, e dá outras providências

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto – lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

RESOLVE:

1. As liquidações de sinistros deverão ser realizadas diretamente pelas Sociedades Seguradoras, através de suas matrizes, sucursais, agências ou representações, previamente legalizadas perante a SUSEP, vedada a transferência desse encargo a terceiros.

2. O disposto nesta Circular não se aplica às Sociedades Técnicas ou a peritos que efetuam regulação de sinistros, nem à atividade dos Comissários de avarias, que prestam serviços às Sociedades Seguradoras.

3. A inobservância do disposto nesta Circular importará na aplicação da multa prevista na letra "t", do art. 1º do Decreto nº 63.260, de 20 de setembro de 1968, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

4. Esta Circular entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada a Circular nº 18, de 12 de junho de 1970, e demais disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISO COELHO
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 27-08-70*